



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1. DL.13/2026 – PMC/SMS

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO E O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ASSISTIVOS (ÓRTESE E PALMILHA), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE R. V. M. L., CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ESPAÇO TERAPEUTICO EQUILÍBRIO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. João Batista Monteiro Neto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 108.046.234-14 e portador da cédula de identidade nº 003.090.535-SESPDS-RN, no uso de suas atribuições, e do outro lado, como **CONTRATADA** a EMPRESA **ESPAÇO TERAPEUTICO EQUILÍBRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.238.614/0001-38, estabelecida na Tv. Enéas Martins, nº 883, bairro Marambaia, CEP 68.400-00, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Cleucio Heleno Souza Moreira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3463048 Policia Civil/PA, inscrito no CPF sob o nº 667.393.302-04, conforme autos do Processo Administrativo nº 1071/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a **DISPENSA DE LICITAÇÃO (POR EMERGENCIA) nº 13/2026 – PMC/SMS**, com fundamento no art. 75 Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, Processo Administrativo nº 1071/2026.

1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO E O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ASSISTIVOS (ÓRTESE E PALMILHA), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE R. V. M. L.**

2.2. Discriminação do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos e especializados de Terapia Ocupacional em reabilitação pediátrica, compreendendo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL, COM SESSÕES SEMANAIS INDIVIDUAL COM 50 MINUTOS/SESSÃO.	144 serviços	R\$ 254,83 (UN)	R\$ 254,83	R\$ 36.695,52
2	REAVLIAÇÃO APÓS 6 (SEIS) MESES PARA AVALIAR O PROGRESSO E AJUSTAR O PLANO TEURAPÊUTICO.	1 serviço	R\$ 304,62 (UN)	R\$ 304,62	R\$ 304,62
3	UMA AVALIAÇÃO INICIAL DE TERAPIA OCUPACIONAL E ELABORAÇÃO DO PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL (PT I)	1 serviço	R\$ 303,17 (UN)	R\$ 303,17	R\$ 303,17
4	FORNECIMENTO DE ÓRTESE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (POSICIONAMENTO ESTÁTICO) E FORNECIMENTO DE UMA PALMILHA ORTOPÉDICA, AMBOS PERSONALIZADOS PARA O PACIENTE.	1 unidade	R\$ 1.140,33 (UN)	R\$ 1.140,33	R\$ 1.140,33
TOTAL: R\$ 38.443,64					

Parágrafo primeiro. A contratação destina-se ao atendimento de paciente identificada nos autos do processo judicial nº 0800254-63.2025.8.14.0012, em cumprimento à decisão judicial que determinou o fornecimento imediato do tratamento.

Parágrafo segundo. A execução deverá observar rigorosamente a prescrição médica, os protocolos clínicos aplicáveis e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e se estenderá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas condições previstas no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto em licitação estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária 2026:

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 301 0254 2117 0000 BLATB- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 301 0254 2123 0000 MANUTENÇÃO DEPART.



PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA - DPAS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 301 0257 2125 0000 BLATB – MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2071 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARAPAJÓ

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16030000 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2129 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 - TRANSFERENÇA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2130 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE MENTAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 16000000 - TRANSFERENÇA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2133 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DEPART. DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAUDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2258 0000 BLMAC - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16000000 - TRANSFERENÇA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, cópia da Nota de Empenho, após a assinatura do contrato, vinculada ao serviço definido neste contrato.

4.3 - Atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E REAJUSTE DOS SERVIÇOS.



- 5.1 – O valor do objeto hora contratado é de **R\$ R\$ 38.443,64 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme a proposta constante nos autos.
- 5.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.
- 5.3 – O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, em hipótese alguma, permitida o seu reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será efetuado de forma mensal e proporcional à execução do objeto, mediante a apresentação de documentação comprobatória da prestação dos serviços e do fornecimento dos dispositivos assistivos, observadas as condições a seguir:

Condições Gerais para Pagamento

O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida;
- II – comprovação da execução dos serviços contratados, mediante relatórios técnicos e/ou registros de atendimento;
- III – atesto do fiscal do contrato, certificando a regular execução;
- IV – comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.2. Pagamento dos Serviços de Terapia Ocupacional

Os serviços de Terapia Ocupacional serão pagos mensalmente, com base:

- I – na efetiva realização das sessões terapêuticas;
- II – na frequência executada conforme prescrição médica;
- III – nos relatórios de acompanhamento apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Eventuais ausências, interrupções ou, não realização de sessões deverão ser devidamente justificadas, sob pena de glosa proporcional.

Parágrafo segundo. Não serão admitidas cobranças por sessões não realizadas.

6.3. Pagamento dos Dispositivos Assistivos

O pagamento relativo ao fornecimento de órtese e palmilha será efetuado de forma específica e única, mediante:

- I – comprovação da entrega dos dispositivos;
- II – adequação às especificações técnicas e à prescrição clínica;
- III – atesto do fiscal quanto à conformidade e funcionalidade.

6.4. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

É vedado à CONTRATADA:

- I – cobrar valores adicionais não previstos contratualmente;
- II – incluir custos indiretos já contemplados no preço contratado;
- III – condicionar a continuidade do atendimento ao pagamento antecipado.

6.5. Retenções e Encargos



Sobre os pagamentos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

6.6. Irregularidades na Execução

Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou no fornecimento dos dispositivos, o pagamento poderá ser:

- I – suspenso;
- II – parcialmente glosado;
- III – condicionado à regularização das pendências.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual:

7.1. Acompanhamento e Fiscalização

I – designar formalmente fiscal e, se necessário, gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, supervisionar e atestar a execução do objeto;

II – exercer fiscalização contínua e sistemática, verificando a conformidade dos serviços prestados e dos dispositivos fornecidos com as especificações contratuais, a prescrição médica e as normas técnicas aplicáveis;

7.2. Garantia das Condições de Execução

III – assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, especialmente quanto ao acesso às informações indispensáveis ao atendimento da paciente, resguardados os limites legais de sigilo e proteção de dados;

IV – disponibilizar, quando necessário, interlocução técnica por meio da equipe da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento da evolução terapêutica e alinhamento de condutas;

7.3. Pagamento

V – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, desde que devidamente comprovada a execução do objeto e atestada pelo fiscal competente;

7.4. Controle e Verificação da Execução



- VI – exigir da CONTRATADA a apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento terapêutico, documentos comprobatórios das sessões realizadas e demais elementos necessários à verificação da execução;
- VII – proceder à conferência e validação dos dispositivos assistivos fornecidos, certificando sua adequação à prescrição clínica e à necessidade da paciente;
- 7.5. Adoção de Medidas Administrativas
- VIII – notificar formalmente a CONTRATADA em caso de irregularidades na execução contratual, fixando prazo para saneamento;
- IX – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.6. Cumprimento da Decisão Judicial
- X – adotar todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento integral da decisão judicial que fundamenta a presente contratação, garantindo a continuidade do atendimento e a efetividade do direito à saúde da paciente;
- 7.7. Regularidade e Conformidade Legal
- XI – manter o processo administrativo devidamente instruído, atualizado e disponível para controle interno e externo;
- XII – promover a publicação dos atos pertinentes à contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância às disposições legais, técnicas e contratuais, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento dos dispositivos assistivos, competindo-lhe, especialmente:

8.1. Execução Técnica do Objeto

- I – prestar os serviços de Terapia Ocupacional de forma contínua, regular e individualizada, em conformidade com a prescrição médica, com o Plano Terapêutico Individual (PTI) e com as boas práticas da área de reabilitação;
- II – realizar avaliação inicial da paciente, com elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI) detalhado, contemplando objetivos, métodos, frequência e indicadores de evolução;
- III – executar as sessões terapêuticas com qualidade técnica, respeitando a frequência e duração adequadas ao caso clínico;
- IV – promover reavaliações periódicas, com atualização do plano terapêutico sempre que necessário;

8.2. Responsabilidade Técnica e Profissional

- V – garantir que os serviços sejam executados exclusivamente por profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);
- VI – responsabilizar-se integralmente pelos atos técnicos praticados, respondendo por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução;

8.3. Fornecimento de Dispositivos Assistivos

- VII – fornecer órtese e palmilha em conformidade com a prescrição médica, observando critérios de qualidade, adequação anatômica e funcionalidade;



- VIII – assegurar que os dispositivos sejam devidamente ajustados à paciente, promovendo eventuais adaptações necessárias ao longo da execução contratual;
- 8.4. Continuidade e Regularidade do Atendimento
- IX – garantir a continuidade do atendimento, vedada a interrupção injustificada dos serviços;
- X – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- XI – providenciar substituição imediata de profissional, em caso de impedimento, sem prejuízo da continuidade do atendimento;
- 8.5. Relatórios e Controle da Execução
- XII – elaborar e apresentar relatórios periódicos detalhados, contendo a evolução clínica da paciente, frequência das sessões, resultados obtidos e eventuais intercorrências;
- XIII – manter registros atualizados das sessões realizadas, aptos à fiscalização e auditoria;
- 8.6. Obrigações Administrativas e Legais
- XIV – manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- XV – cumprir integralmente as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- XVI – observar as disposições da legislação de proteção de dados pessoais, garantindo o sigilo das informações da paciente;
- 8.7. Responsabilidade Civil
- XVII – responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- 8.8. Vedação de Condutas Indevidas
- XVIII – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- XIX – não cobrar valores adicionais ou realizar atendimentos fora das condições pactuadas;
- XX – não condicionar a continuidade do atendimento a pagamentos ou vantagens indevidas;
- 8.9. Observância da Decisão Judicial
- XXI – cumprir integralmente as condições necessárias à efetivação da decisão judicial que fundamenta a contratação, garantindo atendimento adequado, contínuo e tempestivo à paciente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, combinado com o artigo 7 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 1% (um por cento) por atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cametá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Cametá-PA, 06 de maio de 2026.

JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal Nº 234/2025

CONTRATANTE

ESPAÇO TERAPEUTICO EQUILÍBRIO LTDA

CNPJ sob o nº 60.238.614/0001-38

Cleucio Heleno Souza Moreira

CPF sob o nº 667.393.302-04

CONTRATADA